

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE AO PROJETO DE LEI Nº 391, DE 2019

(Apensado PL 430/2019)

Altera as Leis no 10.753, de 30 de outubro de 2003, no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para promover medidas de estímulo à construção, manutenção e aquisição de acervo de bibliotecas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas para a manutenção e para a aquisição de acervo para as bibliotecas públicas sob sua responsabilidade, inclusive bibliotecas de instituições de ensino públicas de suas redes." (NR)







Art. 2º O art. 18 da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
18
§
30
e) construção, manutenção e ampliação predial de
bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e
cinematecas, desde que públicos e abertos ao público,
bem como doações de acervos para essas instituições,
e treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos
para a manutenção desses acervos;
" (NR)
Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021





Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Presidente



